



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1554 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1493/2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1493/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária nos termos da lei:

I -

II -

III -

IV – Substituição de servidores em decorrência de exoneração e vacância do cargo e criação de novas unidades da administração, até que se realiza concurso público para provimento das vagas, desde que não seja possível a substituição do servidor por outro do quadro de pessoal da prefeitura sem prejuízo do serviço público.

V – Substituição de servidores municipais em virtude de férias, licenças médicas, e, ou de outros afastamentos previstos em Lei desde que não seja possível a substituição do servidor por outro do quadro de pessoal da prefeitura sem prejuízo do serviço público;

V -

VI -

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEQUI MG
PROTOCOLO

RECEBIDO EM 25 03 21
ÀS 08:54 HORAS
ASS. *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII -

VIII -

IX – Realizar outros serviços de necessidade temporária de excepcional interesse público elencados no artigo 2º da Lei Federal 8.745/93.

Parágrafo Primeiro:

Parágrafo Segundo – A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental, de emergências em saúde pública, e as necessidades na Educação, prescindirá de processo seletivo.

Parágrafo Terceiro – As contratações de que trata a presente lei serão procedidas do necessário Processo Seletivo Simplificado, salvo aquelas que demandem regime de urgência.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal 1493/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

Art. 3º - Revoga-se o Artigo 12 desta Lei;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente;

Art. 5º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 15 de março de 2021.

André Luiz Melgaço Tavares

Prefeito de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares

Prefeito Municipal

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração

Filipe Matias Barbosa Ramos

Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 15/03/21

Assinatura:

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração